



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, , Centro - CEP 13560-140, Fone: (16)

2107-2405, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**JOSÉ LUIZ FERREZINI**, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de São Carlos, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501690-38.2023.8.26.0566 - Ordem nº 2023/000709 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Cidadão **DIEGO DONIZETI ROMÃO**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 47.728.876, CPF 405.365.548-03, pai Alcides Donizeti Romão, mãe Izabel Cristina Correa dos Santos Romão, Nascido/Nascida 19/12/1990, de cor Branco, natural de Descalvado - SP, com endereço à Rua Rafael Sabongi, 36, Vila Melki, Rua Rafael Sabongi, Descalvado - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/05/2023**

Documento de Origem: **IP nº: 2130885/2023 - 04º D.P. SÃO CARLOS**

Histórico da Parte **DIEGO DONIZETI ROMÃO**

**29/05/2022 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) 9.503/1997**

**Local: Rodovia Doutor Paulo Lauro, 1 - Km 136**

**S.Carlos/SP**

**16/05/2024 - Inquérito/TC Arquivado**

Situação Processual:

**Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 16/05/2024 14:45:28 - Foi instaurado o presente inquérito policial para apurar lesão corporal culposa na condução de veículo automotor/embriaguez. Agora, o Dr. Promotor de Justiça, no fundamentado parecer, promoveu o arquivamento dos autos. O Ministério Público determinou as comunicações necessárias previstas no art. 28 do Código de Processo Penal. Aguarde-se 30 dias a juntada dos comprovantes. Na ausência, vista ao MP. Com a juntada dos comprovantes, aguarde-se eventual provocação por parte da vítima pelo prazo de 60 dias e após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Há indiciamento. Procedam-se as comunicações ao IIRGD. Às anotações no SAJ. Não há objeto ou valor apreendido. Intime-se.**

**Atualmente encontram-se os autos em fase de arquivamento. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 11 de setembro de 2024.**

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**